

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## CONSELHO E COMISSÃO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Fevereiro de 1990

relativa à conclusão pela Comunidade Económica Europeia do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas relativo ao comércio e à cooperação comercial e económica

(90/116/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

Considerando que a conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas relativo ao comércio e à cooperação comercial e económica se revela necessária para a prossecução dos objectivos comunitários no domínio das relações económicas externas; que se deve aprovar o referido Acordo em nome da Comunidade Económica Europeia;

Considerando que certas medidas de cooperação económica previstas pelo Acordo parecem ultrapassar os poderes de acção previstos pelo Tratado, nomeadamente no domínio da política comercial comum,

DECIDE:

*Artigo 1º*

É aprovado em nome da Comunidade Económica Europeia o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a

Comunidade Europeia da Energia Atómica e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas relativo ao comércio e à cooperação comercial e económica.

O texto do Acordo acompanha a presente decisão <sup>(2)</sup>.

*Artigo 2º*

O presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade Económica Europeia, à notificação prevista no artigo 25º do Acordo.

*Artigo 3º*

A Comissão, assistida por representantes dos Estados-membros, representará a Comunidade na Comissão Mista criada pelo artigo 22º do Acordo.

*Artigo 4º*

A presente decisão produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Fevereiro de 1990.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

M. SMITH

<sup>(1)</sup> Parecer emitido em 14 de Fevereiro de 1990 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*).

<sup>(2)</sup> Ver página 3 do presente *Jornal Oficial*.